



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 39, DE 30 de Junho de 2022**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A ÁREA DO MEIO AMBIENTE.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área do Meio Ambiente, para atender necessidades temporárias de interesse público, em quantidade e função a seguir discriminadas:

<u>Função</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Carga horária semanal</u>	<u>Remuneração mensal</u>
a) Fiscal Ambiental	01	40 horas	R\$ 4.235,94

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º destina-se a suprir necessidade da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º A contratação será pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada até o período de 2 anos, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2372/2008.

§ 2º A contratação supramencionada é de natureza administrativa, sendo regida pelas normas dos Artigos 189 a 193, da Lei Municipal nº 2372/2008, nos termos do contrato de trabalho por tempo determinado, conforme minuta em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL AMBIENTAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 7A**

**ATRIBUIÇÕES: 4.235,94**

**a) Descrição sintética:** Exercer suas atividades junto à Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente fiscalizando as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.

**b) Descrição analítica:** Exercer a fiscalização ambiental; observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fazer comunicações, notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades; efetuar vistorias, levantamentos e avaliações; fiscalizar e fazer cumprir as determinações e condições constantes nas licenças ambientais expedidas; efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas e de controle; proceder inspeções e visitas de rotina; lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação em vigor; prestar informações; lavrar autos de infração por contravenção à legislação ambiental; aplicar penalidades aos infratores; realizar as diligências necessárias à instrução de processos; verificar denúncias; participar de processos de conscientização e prevenção relacionados à gestão ambiental do município; fiscalizar e zelar pelo cumprimento das leis e posturas ambientais relacionadas ao meio ambiente e recursos naturais; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; sugerir propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; apresentar periodicamente relatório das atividades realizadas; observar as normas de segurança individual e coletiva; zelar pela limpeza e conservação do meio ambiente; dirigir veículos no desempenho de suas funções e executar tarefas administrativas afins;

### **Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

**b) Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e atendimento ao



público.

**Requisitos para Provimento:**

- a)** Instrução: Nível Superior Completo;
- b)** Habilitação: Bacharelado ou Licenciatura em Biologia; Bacharelado em Engenharia Agrônômica; Engenharia Ambiental; Engenharia Florestal; e/ou Tecnólogo em Gestão Ambiental;
- c)** Registro no órgão de fiscalização profissional;
- d)** Idade: mínima de 18 anos.
- e)** Deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "B".



## ANEXO II

### CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Administrativo de excepcional interesse público, por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr.(ª) , residente e domiciliado(a) na rua/av. , nº , Bairro , na cidade de , doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2372/2008, e conforme autorização da Lei Municipal nº , de de de 201 , por esta forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de , estando a seu cargo direto os serviços específicos da função, além dos que venham a ser objeto de ordens verbais ou escritas, em face das necessidades nominadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O(A) CONTRATADO(A) perceberá a remuneração de R\$ ( ) por mês, reajustados ao mesmo tempo e nos mesmos índices estabelecidos pela Lei aos servidores municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O horário de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de horas semanais, ou o que vier a ser reestabelecido em normas ou regulamentos editados pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA:** A vigência do presente Contrato será de de de , até , ficando automaticamente extinto pelo decurso do prazo fixado, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº .

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, desde que justificadamente e notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a(o) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores.

**CLÁUSULA OITAVA:** As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certos, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.



## JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 39/2022, que **“autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área do Meio Ambiente”**, que tem como objetivo a contratação de profissional para atender demanda de serviços na Secretaria de Meio Ambiente.

Inicialmente, destacamos que a contratação tem como objetivo a substituição da servidora ocupante do cargo de Fiscal Ambiental, que solicitou exoneração recentemente.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a solicitação de contratação para a função de Fiscal Ambiental é uma necessidade uma vez que não há concurso público vigente para o cargo, o que, momentaneamente, inviabiliza nomeações.

Informamos, ainda, que o cargo de Fiscal Ambiental será incluído no próximo concurso público, que tem previsão de realização para o segundo semestre deste ano.

Salientamos que a contratação seguirá a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado vigente.

Por fim, requer-se a tramitação em regime de Urgência, em virtude da necessidade da Secretaria de Meio Ambiente de contar com o profissional o mais breve possível, evitando assim prejuízos aos serviços.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal